



# **RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

## **CONTAS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

### **RELUCI – ITEM 3.2.3 - ANEXO III - IN 68/2020**

**Exercício 2023**



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES  
Controladoria Geral do Município

---

**Jacimar Marvila Batista**  
**Presidente da Mesa Diretora**  
**Câmara Municipal de Presidente Kennedy**

**Ulisse Matta de Araújo**  
**Vice-Presidente da Mesa Diretora**  
**Câmara Municipal de Presidente Kennedy**

**Tércio Jordão Gomes**  
**Secretário da Mesa Diretora**  
**Câmara Municipal de Presidente Kennedy**

**Tabata Macedo de Almeida**  
**Coordenadora Contábil**  
**Câmara Municipal de Presidente Kennedy**

**Edilene Paz dos Santos**  
**Controladora Geral**



## SUMÁRIO

<b>1. APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>2. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL.....</b>	<b>5</b>
<b>3. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL .....</b>	<b>7</b>
<b>4. ITEM 3.2.3, DO ANEXO III, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCEES Nº 068/202011</b>	
<b>5. DAS CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES DETECTADAS NOS PONTOS DE CONTROLE DA TABELA 1 .....</b>	<b>15</b>
5.1 DA AVALIAÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS.....	15
<b>5.1.1 Itens de Abordagem Prioritária.....</b>	<b>15</b>
1.1 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA .....	15
1.2 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA .....	16
1.3 GESTÃO PATRIMONIAL .....	16
1.4 LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS .....	20
<b>5.1.2 Itens de Abordagem Complementar .....</b>	<b>25</b>
2.2 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA .....	25
<b>6. PARECER CONCLUSIVO .....</b>	<b>27</b>



## 1. APRESENTAÇÃO

Em cumprimento as determinações contidas na IN 68/2020 do TCEES e artigos 70 e 74, da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, apresentamos o Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão de Controle Interno sobre as contas do exercício financeiro de 2023 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

O presente relatório compõe a Prestação de Conta do Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, Sr. Jacimar Marvila Batista, relativo ao exercício financeiro de 2023, conforme estabelece a Instrução Normativa nº. 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e suas alterações.

Informamos que inicialmente as Peças da PCA foram enviadas para esta Controladoria Geral do Município em 15 de fevereiro de 2024, pelo OFICIO/CMPK nº 0010/2024 através do Processo 4444/2024. E as informações complementares foram enviadas em razão do OFICIO/CMPK nº 0467/2023; OFICIO/CMPK nº 0424/2023.

Os trabalhos foram realizados pela Controladora Geral, sendo auxiliada pela servidora Elizaura Barcelos Matias da Silva, servidora ocupante do cargo efetivo de auxiliar administrativo, ocupante do cargo em comissão de Coordenador da Controladoria Geral, e que possui formação em Contabilidade, com registro no CRC sob o número ES 017.205-O3, a qual foi designada para auxiliar nos trabalhos de análise das demonstrações contábeis, a fim de subsidiar a emissão de Relatório e Parecer Conclusivo do órgão central do Sistema de Controle Interno.



## **2. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL**

A Controladoria Geral possui a atribuição de promover o Controle Interno na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, cumprindo com suas atribuições legais e constitucionais que, dentre as quais, destaca-se promover efetividade, economicidade e regularidade à gestão municipal.

Ademais, são considerados elementos integrantes da ação do Controle Interno o planejamento de organização, a proteção do patrimônio, a exatidão e fidedignidade dos dados contábeis e a eficiência operacional.

Nesse sentido, compete ao Controle Interno Municipal a missão de proteger o patrimônio público através do auxílio e orientação quanto à elaboração de instruções normativas que objetivem estabelecer padrões procedimentais no âmbito administrativo, assegurando o cumprimento das normas internas, das leis municipais e da legislação federal.

Além disso, é atribuição da Unidade Central de Controle Interno a realização de auditorias nas mais diversas áreas de atuação da gestão pública (no âmbito dos processos administrativos de todas as Secretarias e Câmara Municipal), as quais são destinadas a fiscalização preventiva e corretiva dos recursos municipais, de modo a avaliar e orientar os Gestores e ao Chefe do Poder Executivo acerca do cumprimento das metas fiscais e índices constitucionais, evitando, assim, que eventuais falhas na execução orçamentária e financeira possam resultar em penalização administrativa, civil ou criminal aos Gestores.

Importa registrar que a institucionalização e implementação do “Sistema de Controle Interno” não se trata apenas de exigência da Constituição Federal e Estadual, mas também consiste na necessidade crescente de dotar os Município de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das determinações legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação



## Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

---

dos recursos públicos, proporcionando, assim, maior transparência e tranquilidade aos atos de seus gestores<sup>1</sup>.

Isto posto, o Município de Presidente Kennedy através da **Lei Municipal nº 1.076/2013**, alterada pela Lei Municipal nº 1.169/2015 e regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 008/2017**, definiu as atribuições da Controladoria Geral, previstas no artigo 5º da norma legal.

Assim, além das atribuições prevista em lei, à Controladoria Geral do Município compete prestar consultoria e assessoramento às Secretarias, à Prefeita Municipal e à Câmara Municipal, sempre que solicitado, visando contribuir para a maximização dos resultados na gestão.

---

<sup>1</sup> GLOCK, José Osvaldo. Guia para implantação do sistema de controle interno nos municípios. 1ª ed. Curitiba: Juruá, 2011, p. 14.

### 3. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Atualmente a Controladoria Geral do Município de Presidente Kennedy é classificada como “órgão de administração superior” (Art. 9º, I, d, da Lei Municipal nº 1.040/2012) e está instalada no primeiro andar do Palácio Municipal, situado na Sede do Município.

Quanto à estrutura física registramos que a Controladoria Geral do Município possui bens móveis novos. No que se refere aos recursos tecnológicos, informamos que constam instalados 05 (cinco) computadores no setor que visa auxiliar os trabalhos.

Já no que concerne ao quadro de pessoal lotado na Controladoria Geral, esclarecemos que atualmente a Controladora Geral, foi nomeada em 27 de setembro de 2018, por meio do Decreto 058/2018.

E através Ofício CGM/PK nº 202/2019, Processo nº 023.300/2019, a Controladora Geral pretendeu a reformulação da estrutura da Controladoria Geral Municipal, em que resultaria na criação de cargos específicos direcionados a atuação do órgão de controle e, em 14 de janeiro de 2022, foi publicada a Lei nº 1.583/2022, que institui a seguinte estrutura Administrativa da Controladoria Geral:

I - Controladoria Geral do Município (CGM);

- a) Coordenação da Controladoria Geral;
- b) Assessoria da Controladoria Geral;
- c) Departamento de Controle Interno (DCI);
- d) Departamento de Auditoria Interna (DAI).
- e) Departamento de Transparência e acesso a informação (DTI).

II - Ouvidoria Municipal;

No início do ano de 2022, foi realocada uma servidora efetiva para auxiliar os trabalhos da Controladoria, sendo a Controladoria Geral Municipal composta atualmente por 04 servidores, sendo que um deste é efetivo, a saber: a Controladora Geral do Município, a Coordenadora da Controladoria Geral, servidora nomeada pelo Decreto Municipal nº 90/2022, datado de 06/07/2022, a Assessoria da Controladoria, servidor nomeado pelo Decreto Municipal nº 89/2022,



## Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

---

datado de 06/07/2022, o Departamento de Auditoria Interna, servidora nomeado pelo Decreto Municipal nº 88/2022, datado de 06/07/2022.

Informamos ainda, que a execução das atividades da Controladoria Geral Municipal no exercício 2023, aprovadas pelo Plano Anual de Auditoria Interna, através do Decreto Municipal nº 012/2022, inicialmente foram as de realizar auditoria em 05 áreas distintas, a saber: 1) Avaliar o cumprimento das Instruções Normativas pela Câmara Municipal de Presidente Kennedy; 2) Avaliar o plano de imunização do Município de Presidente Kennedy/ES; 3) Avaliar as normativas e do gasto com locação, abastecimento e utilização de veículos por parte da prefeitura municipal de Presidente Kennedy/ES; 4) Avaliar cumprimento das instruções normativas que compõe o sistema de Administração e Recursos Humanos e pontos de controle relativos a prestação de contas – prefeitura municipal de Presidente Kennedy/ES; 5) Realizar o monitoramento das recomendações propostas na auditoria temática das receitas do Municipal de Presidente Kennedy/ES, 6) Realizar o monitoramento das recomendações e ajustes nas normas que compõe o sistema de controle interno do Município de Presidente Kennedy/ES, 7) Realizar o monitoramento da implantação do sistema de único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle e 8) Realizar o monitoramento das recomendações auditoria do transporte escolar no município de Presidente Kennedy/ES.

Entretanto, diante dos fatos supervenientes, inesperados e não planejados, em razão das atribuições legais conferidas a esta **Controladoria Geral do Município – CGM**, nos moldes do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.076/2013, atendeu a demandas de processos advindos dos órgãos externos (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, Ministério Público do Estado do Espírito Santo), sendo então computadas 59 processos oriundos do Tribunal de Contas, 02 fiscalizações relativas ao Portal da Transparência (01 provenientes do TCEES e uma da Transparência Capixaba), 01 diligência oriunda do TCEES no qual solicitou várias cópias de documentos e processos de pagamento, 02 demandas da Ouvidoria do TCEES, 02 Ouvidoria da PMPK, 01 questionário da Confederação Nacional dos Municípios, no qual este



Órgão de Controle Interno atuou através de diligências, apuração, análise e manifestação, o que demandou tempo para sua instrução.

A Controladoria Geral do Município, também direcionou suas atividades a atendimentos de demandas que foram surgindo no curso do exercício, tais como assessoramento e Análises Técnicas encaminhadas por gestores, Acompanhamento do e-SIC, Monitoramento e reformulação do Portal Transparência, dentre outros.

Ainda, a Controladoria Geral do Município realizou a análise técnica em 23 processos administrativos, embora à análise técnica não tenha o alcance de auditoria, procedemos com as devidas orientações no intuito de prevenir os atos administrativos e alcançar as melhores práticas administrativas na execução/gestão dos contratos.

Desta forma, a Controladoria Geral deixou de executar 02 ações planejadas, dada sua impossibilidade de execução por forçadas circunstâncias impostas alheias à sua capacidade de planejamento e previsibilidade.

Deste modo, as auditorias e monitoramentos que foram realizadas, visaram mitigar os riscos levantados em cada fase dos procedimentos disciplinados, além de verificar os cumpridos sistematicamente os controles existentes, com emissão, ao final, de relatório objetivando orientar a Administração Municipal, restando a esta Controladoria Geral Municipal iniciar as seguintes auditorias:

- **Auditoria para avaliar cumprimento das normativas e do gasto com concessão diárias aos servidores do município de Presidente Kennedy (Executivo), ainda em fase de execução;**
- **Auditoria para avaliar o plano de imunização do Município de Presidente Kennedy/ES, ainda em fase de execução;**
- **Avaliar as normativas e do gasto com locação, abastecimento e utilização de veículos por parte da prefeitura municipal de Presidente Kennedy/ES;**
- **Avaliar cumprimento das instruções normativas que compõe o sistema de Administração e Recursos Humanos e pontos de controle relativos**



**a prestação de contas – prefeitura municipal de Presidente Kennedy/ES;**

- **Monitoramento das recomendações propostas na auditoria temática das receitas do Municipal de Presidente Kennedy;**
- **Monitoramento das alterações e ajustes nas normas que compõe o sistema de controle interno do Municipal de Presidente Kennedy;**
- **Monitoramento na implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC do Município de Presidente Kennedy; e**
- **Monitoramento dos Levantamentos e seus resultados realizados pelo Tribunal de Contas do Estado no ano de 2023.**

#### 4. ITEM 3.2.3, DO ANEXO III, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCEES Nº 068/2020

Observando o que dispõe o Art. 74, da Constituição Federal, bem como o que dispõe o Art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) essa Unidade de Controle Interno realizou no exercício de 2023 diversos procedimentos de controle conforme consta do Plano Anual de Auditoria e também outras ações institucionais não planejadas.

Segue abaixo os pontos de controle constantes da Tabela Referencial 1 que foram apreciados pela Controladoria Geral nas Contas da Mesa Diretora da Câmara do Município de Presidente Kennedy.

### CONTAS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

<b>1. ITENS DE ABORDAGEM PRIORITÁRIA</b>					
<b>1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.</b>					
<b>Código</b>	<b>Ponto de Controle</b>	<b>Base legal</b>	<b>Tipo de procedimento sugerido</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Aplicável à</b>
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
<b>1.2. Gestão Previdenciária</b>					
<b>Código</b>	<b>Ponto de Controle</b>	<b>Base legal</b>	<b>Tipo de procedimento sugerido</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Aplicável à</b>
1.2.4	Retenção/Repass e das contribuições previdenciárias- parte servidor	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local	Análise documental; revisão analítica; conciliação	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias de servidores na folha de pagamento e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
<b>1.3. Gestão Patrimonial</b>					
<b>Código</b>	<b>Ponto de Controle</b>	<b>Base legal</b>	<b>Tipo de procedimento o sugerido</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Aplicável à</b>
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis –	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96, NBC TSP 4, 7 a	Exame de registros auxiliares	Verificar se foi levantado o inventário anual dos bens em estoque, móveis, imóveis e se	Contas de Gestão (Todas as UG's)

	registro contábil compatibilidade com inventário.	10, IN TC 36, Anexo único, item 7,8,9, 15, 16 e 18		os registros patrimoniais foram evidenciados no Balanço Patrimonial, bem como se foram evidenciados os registros patrimoniais das variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis Registro e controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Exame de registros auxiliares	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.3	Disponibilidades financeiras depósito aplicação em instituições financeiras Oficiais	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental) Revisão Analítica	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.4	Disponibilidades financeiras depósito e aplicação confirmação externa	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Confirmação Externa	Confrontar os valores registrados nas contas correntes e aplicações financeiras com os extratos bancários no final do exercício.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
<b>1.4. Limites constitucionais e legais</b>					
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento o sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Análise Documental	Avaliar quadrimestralmente (ou semestralmente, de acordo com a opção de divulgação do Município) se foram observados os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Contas de Governo de Contas de Poderes
1.4.13	Poder Legislativo Municipal despesa com folha de pagamento	CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	Conta da UG Câmara Municipal
1.4.17	Despesas com	CRFB/88, art.	Conformidade	Avaliar se a fixação do	Contas de

	– pessoal subsidio dos vereadores – fixação	29, inciso VI.	(Análise documental)	subsidio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	Gestão Câmaras Municipais
1.4.18	Despesas com pessoal – subsidio dos vereadores – pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	Contas de Gestão Câmaras Municipais
1.4.19	Poder Legislativo  Municipal – Despesas com pessoal –  remuneração vereadores	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	Contas de Gestão Câmaras Municipais
1.4.20	Poder Legislativo  Municipal – despesa total cumprimento dos percentuais  definidos no caput do art. 29-A da CRFB/88	CRFB/88, art. 29-A.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	Contas de Gestão Câmaras Municipais

## 2. ITENS DE ABORDAGEM COMPLEMENTAR

### 2.2. Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.2.31	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

### 2.6. Demais atos de gestão

Código	Ponto de Controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.6.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Contas de Gestão (Todas as UG's)



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES  
Controladoria Geral do Município

---

2.6.5	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	CRFB/88, art. 37, caput.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
-------	--	--------------------------	---	---	----------------------------------

## 5. DAS CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES DETECTADAS NOS PONTOS DE CONTROLE DA TABELA 1

Registramos que a análise das Contas da Mesa Diretora da Câmara do Município de Presidente Kennedy fundamentou-se na Tabela 01 constantes do Anexo III, da Instrução Normativa TC nº 068/2020, na qual contém os pontos de controle que devem ser apreciados pela Controladoria Geral.

Importa mencionar, que foi editado no Município de Presidente Kennedy o **Decreto Nº 59/2023** que dispõe regras acerca do encerramento do exercício de 2023 e em seu Anexo Único, sistematizou todos os prazos para encaminhamento das informações necessárias para elaboração da Prestação de Contas do exercício.

### 5.1 DA AVALIAÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS

#### 5.1.1 Itens de Abordagem Prioritária

##### 1.1 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Item 1.1.2			
Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Em análise ao Item 1.1.2, informamos que após a conferência nos processos (Processos nº 2210/2023; 2845/2023; 491/2023; 730/2023; 2075/2023; 2380/2023), que foram disponibilizados após seleção por amostragem e solicitados a Câmara Municipal de Presidente Kennedy, através do Ofício CGM/PK nº 0467/2023, verificou-se que não foram realizadas despesas sem a emissão de prévio empenho.

## 1.2 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Item 1.2.4			
Retenção/Repasso das contribuições previdenciárias - parte servidor	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local	Análise documental; revisão analítica; conciliação	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias de servidores na folha de pagamento e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.

Em análise ao Item 1.2.4, informamos que após a conferência nos Relatórios Anual Exercício Financeiro de 2023 e confrontação com as informações constantes em Demonstrativos Previdenciário dos Valores Retidos dos Servidores recolhidos no Exercício, todos emitidos pela Contabilidade da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, e anexos ao processo nº 4444/2024, verificou-se que não ocorreu repasse intempestivo ao Regime Geral de Previdência Social.

## 1.3 GESTÃO PATRIMONIAL

Item 1.3.1			
Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96, NBC TSP 4, 7 a 10, IN  TC 36, Anexo único, item 7,8,9,  15, 16 e 18	Exame de registros auxiliares	Verificar se foi levantado o inventário anual dos bens em estoque, móveis, imóveis e se os registros patrimoniais foram evidenciados no Balanço Patrimonial, bem como se foram evidenciados os registros patrimoniais das variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.

A despeito do Item 1.3.1 registramos que as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, vez que o **valor total dos bens móveis** constante do Balanço Patrimonial é de **R\$ 395.679,13** (trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e treze centavos) no qual engloba as respectivas depreciações, que resultaram no valor de **R\$ 118.101,72** (cento e dezoito mil, cento e um reais e setenta e dois centavos), que após depreciado resultou no valor de **R\$ R\$ 277.577,41** (duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos).



Ao confrontarmos o valor acima constante no Balanço Patrimonial com o valor de bens móveis inserido no **Inventário Anual dos Bens Patrimoniais Móveis** verifica-se ambos são compatíveis, vez que também se identifica o **R\$ 277.577,41** (duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos).

De igual modo, o **valor total dos bens imóvel** constante do **Balanço Patrimonial** é de **R\$ 246.668,54** (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), no qual engloba as respectivas depreciações, que resultaram no valor de **R\$ 16.742,06** (dezesesseis mil, setecentos e quarenta e dois reais e seis centavos), que após depreciado resultou no valor de **R\$ 229.926,48** (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos).

Assim, o valor de **bens imóveis** inseridos no **Inventário Anual dos Bens Patrimoniais Imóveis** é idêntico ao valor descrito no Balanço Patrimonial, qual seja, **R\$ 229.926,48** (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos) demonstrando que ambos são compatíveis e que os bens em estoque estão evidenciados em sua integralidade.

Ademais, evidenciou-se que os valores apurados dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis constantes no Balanço Patrimonial e Inventário Anual estão em consonância aos valores apurado e descrito no Termo Circunstanciado de Bens Móveis e Termo Circunstanciado de Bens Imóveis, elaborados pela Comissão Permanente de Patrimônio, nomeada através da Portaria nº 560/2021.

**Tabela 1) Estoques, Imobilizados e intangíveis**

**Em R\$ 1,00**

Descrição	Balanço Patrimonial	Depreciação	Inventário	Diferença
	(a)	(b)	(c)	(a-b-c)
Estoques	R\$ 4.116,50		R\$ 4.116,50	R\$ -
Bens Móveis	R\$ 395.679,13	R\$ 118.101,72	R\$ 277.577,41	R\$ -

Bens Imóveis	R\$ 246.668,54	R\$ 16.742,06	R\$ 229.926,48	R\$ -
Bens Intangíveis	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ -

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis, conforme tabela acima.

<b>Item 1.3.2</b>			
Bens móveis, Imóveis e Intangíveis Registro e controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Exame de registros auxiliares	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.

Quanto ao Item 1.3.2, registramos que a Câmara Municipal de Presidente Kennedy, através da Portaria de nº 560/2021, designou os membros da Comissão Permanente de Revisão e Atualização do Inventário e Avaliação dos Bens Patrimoniais da Câmara, sendo composta por 03 membros que são responsáveis administrativos pelo controle, registros e fiscalização. Ademais, evidenciou-se que os registros analíticos de bens de caráter permanente, constantes nos Relatórios de Inventários possuem elementos exigidos para sua caracterização.

<b>Item 1.3.3</b>			
Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação em instituições financeiras Oficiais	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental) Revisão Analítica	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.

As disponibilidades financeiras foram depositadas em diversas contas bancárias, sendo na Caixa Econômica e Banco Banestes (conta corrente e aplicação financeira), que são instituições financeiras oficiais, conforme demonstrado no Termo de Verificação das Disponibilidades do exercício de 2023, anexado à documentação emitida pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal.

Informamos, ainda, que tal verificação também se observa através das manifestações à esta Controladoria Geral em resposta ao Ofício CGM/PK nº

400/2023, Ofício CGM/PK nº 401/2023 Ofício CGM/PK nº 402/2023, Ofício CGM/PK nº 403/2023, enviados ao Banco Brasil, Caixa Econômica, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sul do Espírito Santo (SICOOB SUL), e ao Banco do Banestes, respectivamente.

Sendo que nas respostas recebidas por esta Controladoria, evidenciou-se que apenas o Caixa Econômica e Banco Banestes, possuíam conta da Câmara Municipal.

Item 1.3.4			
Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação confirmação externa	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Confirmação Externa	Confrontar os valores registrados nas contas correntes e aplicações financeiras com os extratos bancários no final do exercício

A despeito do Item 1.3.4 informamos que fizemos a confrontação entre os valores depositados nas contas correntes e aplicações financeiras com os valores registrados nos extratos bancários no final do exercício de 2023 e verificamos que não possuem diferenças apuradas, sendo ambos compatíveis.

**Tabela 02 - Termo de Verificação das Disponibilidades**

Código do Banco	Agência	Nº da Conta	Tipo da Conta	Fonte de Recurso	Saldo Contábil (TVDISP) (a)	Saldo Bancário (c)	Diferença (b-a)
021	162	34.763.060	CORRENTE	10010000000	0,00		0,00
021	162	34.763.060	APLICAÇÃO	10010000000	<b>R\$ 1.186.930,25</b>	<b>R\$ 1.186.930,25</b>	0,00
104	2396	71001-5	CORRENTE	10010000000	-	0,00	0,00
104	2396	71001-5	APLICAÇÃO	10010000000	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	0,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Deste modo, e frente a informação prestadas, verifica-se a existência de conformidade deste item.

#### 1.4 LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Item 1.4.7			
Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Análise Documental	Avaliar quadrimestralmente (ou semestralmente, de acordo com a opção de divulgação do Município) se foram observados os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.

Quanto aos limites de despesas com pessoal estabelecidos nos arts. 19 e 20 LC 101/2000 foram atendidos, já que o total da despesa com remuneração de pessoal no exercício de 2023 resultou no percentual de 0,42% (zero virgula quarenta e dois por cento), portanto, não ultrapassou ao limite de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município do presente exercício (R\$ 471.924.212,79), conforme demonstrado no Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo de Despesa com Pessoal do Poder Legislativo referente ao 2º semestre de 2023 (RGF), disponível e publicado em 24/01/2024, atendendo ao que disciplina a alínea “a”, do inciso III, do Art. 20, da Constituição Federal.

**Tabela 03 – Despesas com Pessoal**

DESCRIÇÃO:	Valor (R\$):
a) Receita corrente líquida – RCL	R\$ 471.924.212,79
b) Despesas totais com pessoal	R\$ 1.994.239,41
c) % das despesas totais com pessoal em relação à RCL (b*100/a)	0,42
d) % Limite das despesas totais com pessoal em relação à RCL	6%

Pelo exposto, verifica-se o cumprimento ao disposto nos artigos 19 e 20 LRF.

Item 1.4.13			
Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento	CRFB/8 8, art. 29-A, § 1º.	Conformidade de (Revisão analítica)	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.

O gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de

duodécimos no exercício, conforme demonstrado no Balancete Analítico da Despesa Orçamentária e nas Razões do Plano de Contas dos itens que compõem a folha de pagamento (subsídios; vencimentos e salários; férias; e décimo terceiro).

O valor do duodécimo repassado à Câmara Municipal em 2023 foi de **R\$ 3.638.671,20** (três milhões seiscentos e trinta e oito mil, seiscentos e setenta e um vinte centavos), constante do Balanço Financeiro (BALFIN).

Ao aplicarmos o percentual de 70% sobre o valor do duodécimo obteremos o montante de **R\$ 2.547.069,84** (dois milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Já o valor total gasto realizado pela Câmara Municipal com folha de pagamento foi de **R\$ 1.680.569,52** (um milhão, seiscentos e oitenta mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), no percentual de 46 % sobre o valor do duodécimo, nos termos descritos no Balancete da Despesa Orçamentária do Exercício 2023 e Demonstrativo de Despesa com Pessoal – Poder Legislativo.

**Tabela 04 - Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo:**

DESCRIÇÃO:	Valor (R\$):
a) Total de Duodécimos (Repases) Recebidos no Exercício	R\$ 3.638.671,20
b) Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	R\$ 1.680.569,52
c) % Gasto com folha de pagamentos (b*100/a)	46,19
d) % Limite Gasto com folha de pagamentos	70,00%

Portanto, é possível concluir que a Câmara Municipal de Presidente Kennedy NÃO realizou gastos com a folha de pagamento acima do limite de 70% contido no Art. 29-A, da Constituição Federal.

Item 1.4.17			
Despesas pessoal subsídio vereadores fixação	CRFB/88 , art. 29, inciso VI.	Conformidade (Análise documental)	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.

Quanto ao item 1.4.17, evidenciou-se que os subsídios dos Vereadores instituídos pela Lei Municipal nº 1.289/2016, foram fixados em cumprimento aos limites máximos estabelecidos no Art. 29, inciso VI, da CFRB/88 e em consonância com os valores fixados de uma legislatura para outra, conforme demonstrado nas Fichas Financeiras Detalhadas do exercício de 2023 de todos os Vereadores anexadas à documentação emitida pela Contabilidade/CMPK.

A Constituição Federal estabeleceu o valor máximo dos subsídios dos Vereadores, e no caso do Município de Presidente Kennedy, a regra está contida no inciso VI, alínea b, conforme verifica-se abaixo:

Art. 29.

(...)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, **observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica** e os seguintes **limites máximos**:

(...)

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a **trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais**; (grifo nosso)

Nesse sentido, o subsídio dos Vereadores do Município de Presidente Kennedy está limitado a 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, que no Estado do Espírito Santo, conforme dispõe a Lei Estadual nº 10.317/2014 em anexo, foi fixado em R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) o subsídio do Deputado Estadual a partir da legislatura de fevereiro/2015.

Sendo assim, o subsídio dos Vereadores do Município de Presidente Kennedy fixado em Lei para a Legislatura de 2021 a 2024 é de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), ou seja, o Poder Legislativo Municipal está em estrito cumprimento à legislação em vigor.

Item 1.4.18			
Despesas pessoal subsídio vereadores pagamento	CRFB/88 , art. 29, inciso VI.	Conformidade (Análise documental e	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.

		Revisão analítica)	
--	--	--------------------	--

Os subsídios dos Vereadores foram pagos nos termos estabelecidos no Art. 29, inciso VI, da CRFB/88, atendendo aos limites máximos fixados e ao valor estabelecido de uma legislatura para outra (Lei Municipal nº 1.289/2016), conforme demonstrado nas Fichas Financeiras Detalhadas do exercício de 2023 de todos os 09 (nove) Vereadores que compõe o Poder Legislativo Municipal, anexadas à documentação emitida pela Contabilidade/CMPK, no processo nº 4444/2023.

Item 1.4.19			
Poder Legislativo			
Municipal – Despesas com pessoal – remuneração vereadores	– com	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)
			Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município

Considera-se “receita do Município” toda a receita realizada pelo Município de Presidente Kennedy no exercício de 2023, a qual pode ser constatado no Balanço Orçamentário Consolidado de 2023, no valor de **R\$ 471.924.212,79** (quatrocentos e setenta e um milhões, novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e doze reais, setenta e nove centavos).

Assim, ao aplicarmos o percentual de 5% sobre este montante de R\$ **471.924.212,79** obteremos o valor de **R\$ 23.596.210,64** (vinte e três milhões, quinhentos e noventa e seis mil, duzentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), o qual, se comparado ao total da despesa com remuneração dos Vereadores no exercício de 2023 constante no Relatório Anual da verbas do Exercício de 2023 (R\$ 734.400,00), o que equivale a 3,11 % do valor correspondente ao montante de cinco por cento da receita do Município, então será possível perceber que tal limite **não** foi alcançado e, portanto, a Câmara Municipal atendeu o inciso VII, do Art. 29, da CF.

Item 1.4.20			
Poder Legislativo			
Municipal –	–	CRFB/88, art. 29-A.	Conformidade (Análise
			Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos



despesa total cumprimento dos percentuais  definidos no caput do art. 29-A da CRFB/88		documental e  Revisão analítica)	Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.
---	--	--	--

No que tange ao total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, restou evidenciado que NÃO ultrapassou o percentual de 7% definido no inciso I, do Art. 29-A, da CRFB/88, conforme demonstrado no Balancete Orçamentário do exercício de 2023 e nas Razões do Plano de Contas dos itens que compõem a folha de pagamento (subsídios; vencimentos e salários; férias; e décimo terceiro).

Nesse sentido, o somatório da receita tributária e das transferências legais (Art. 153, § 5º; Art. 158; e Art. 159) efetivamente realizadas no exercício anterior correspondeu a **R\$ 51.981.017,37** (cinquenta e um milhões, novecentos e oitenta e um mil, dezessete reais e trinta e sete centavos), conforme informado pela Divisão de Contabilidade deste Município.

O percentual de 7% sobre o somatório da receita tributária e das transferências legais (Art. 153, § 5º; Art. 158; e Art. 159) efetivamente realizadas no exercício de 2023 corresponde a **R\$ 3.638.671,20** (três milhões seiscentos e trinta e oito mil, seiscentos e setenta e um vinte centavos), que correspondente ao valor do duodécimo repassado.

**Tabela 05 – Repasse ao Poder Legislativo**

DESCRIÇÃO:	Valor (R\$):
a) Receita tributária e transferências (Art. 29-A CF/88)	R\$ <b>51.981.017,37</b>
b) percentual de 7%	7%
c) Valor máximo permitido para transferência (b*a).	R\$ 3.638.671,22
d) Valor efetivamente transferido	R\$ 3.638.671,20



O **valor total da despesa do Poder Legislativo Municipal** no exercício de 2023, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de **R\$ 2.791.191,46** (dois milhões, setecentos e noventa e um mil, cento e noventa e um reais e quarenta e seis centavos), que é a **despesa total liquidada** lançada no Balancete Analítico de Despesa Orçamentária de 2023.

Portanto, a Câmara Municipal de Presidente não ultrapassou o percentual de 7% definido no Art. 29-A, da CRFB/88.

### 5.1.2 Itens de Abordagem Complementar

## 2.2 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Item 2.2.31			
Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

A despeito do item 2.2.31, informamos que NÃO houve a realização de pagamento sem liquidação, sendo os processos de pagamentos da Câmara Municipal de Presidente Kennedy realizados nos moldes do artigo 63 da Lei 4.320/1964, já que analisamos por amostragem processos de pagamentos, da relação empenhos no exercício de 2023 emitida pela Câmara Municipal de Presidente Kennedy, constantes no processo de nº 172/2023, a saber Processo nº 2210/2023 – 01755/2023; 2845/2023; 080/2023 – 491/2023; 730/2023 - 0416/2023; 2075/2023 – 2182/2023; 2380/2023-3094/2023, disponibilizados.

Desta forma, restou constatado que o diploma legal foi cumprido, conforme tabela a seguir:

**Tabela 06 – Processos de Pagamento**

Nº PROCESSO	Nº CONTRATO	Nº DE EMPENHO	Nº DA LIQUIDAÇÃO	Nº DE PAGAMENTO
2380/2023-3094/2023	DISPENSA	0153/2023	0278/2023	0425/2023

2075/2023 – 2182/2023	01/2022	07/2023	0166/2023	262/2023
730/2023 - 0416/2023	DISPENSA	031/2023	041/2023	066/2023
080/2023 – 491/2023	INEXIGIBILIDADE	016/2023	027/2023	042/2023
2845/2023	APOLICE DE SEGURO	0148/2023	0253/2023	0379/2023
2210/2023 – 01755/2023	DISPENSA	085/2023	171/2023	0269/2023

## 2.6 DEMAIS ATOS DE GESTÃO

<b>Item 2.6.4</b>			
Pessoal – teto	CRFB/8 8, art. 37, inciso XI.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.

A despeito do teto remuneratório dos servidores públicos vinculados à Câmara Municipal, quanto ao limite constitucional do subsídio do Prefeito Municipal (R\$ 15.100,00 fixado pela Lei Municipal nº 1.052/2012), evidenciou-se cumprido, portanto, o disposto no Art. 37, inciso XI, da CRFB/88, conforme constantes no Relatório Anual do exercício financeiro e Ficha Financeira detalhada, e conforme declaração do Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, constante no processo nº 4444/2023.

<b>Item 2.6.5</b>			
Realização de despesas sem previsão em lei específica.	CRFB/88 , art. 37, caput.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.

A despeito do item 2.6.5, informamos que NÃO houve a realização de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens e jetons sem a devida autorização em Lei específica, conforme Relatório Anual do exercício financeiro e Ficha Financeira detalhada e declaração do Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, constante no processo nº 4444/2024, restando assim, evidenciado que todos os pagamentos efetuados possuíram respaldo em lei específica.



## 6. PARECER CONCLUSIVO

Examinamos a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal, elaborada sob a responsabilidade do Sr. Jacimar Marvila Batista, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, relativa ao **exercício de 2023**.

Inicialmente, face aos pontos de controle analisados por esta Controladoria Geral das Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal delimitados neste documento, resguardado o escopo e limitações de auditoria, conforme elencados no item 3 deste relatório, **não constatamos nenhuma irregularidade que requeira recomendações de conduta e/ou atuação do Gestor**, sendo que os esclarecimentos necessários quanto aos pontos de controle analisados já foram devidamente explicitados no Capítulo 5.

Registramos oportunamente que **todos** os documentos mencionados **neste Relatório** constam arquivados na Controladoria Geral e estão à disposição deste Tribunal de Contas para quaisquer avaliações e verificações.

Outrossim, cumpre-nos destacar que **tendo em vista a ausência de habilitação profissional/competência técnica desta Controladora Geral, houve a indicação de profissional com formação em contabilidade para auxiliar na análise das demonstrações contábeis.**

Isto posto, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados e elencados pontualmente no Capítulo 5, esta Controladoria Geral emite opinião de que peças que integram a Prestação de Contas Anual referente ao exercício 2023 encontra-se **REGULAR** e em condições de ser encaminhada aos Órgãos de Controle Eterno para análise e julgamento.

Presidente Kennedy, 19 de março de 2024.

---

**EDILENE PAZ DOS SANTOS**  
CONTROLADORA GERAL